



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

**Edital COMDICA nº 01/2023**

### **PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Pinheiro Machado, RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8069 (ECA) e Arts. 35 a 38 da Lei Municipal nº 4339/2019, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (suplentes) do Conselho Tutelar de Pinheiro Machado.

1.2 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Organizadora do Processo de Escolha e será realizado em 03 (três) etapas:

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Prova escrita, de caráter eliminatório; e

1.2.3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 4339/2019, por integrantes do COMDICA, representantes da Administração e de entidades locais, paritariamente.

1.4 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha tem como Presidente senhor Olício Silveira Lopes.



## **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### **2.1 Da natureza:**

2.1.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.1.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer cargo.

### **2.2 Das atribuições:**

2.2.1 São atribuições do Conselheiro Tutelar, estabelecidas no Art. 32 da Lei Municipal nº 4339/2019:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

g) abrigo em entidade;

h) colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.2.2 O Conselho Tutelar atualizará seu Regimento Interno, a ser oficializado por ato do Poder Executivo.

### **2.3 Da carga horária:**

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções durante o horário de expediente da Secretaria Municipal da Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, conforme PL 0077/22 da Lei Municipal nº 4339/2019.

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento, nos termos do Art. 34, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 4339/2019.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

### **2.4 Da remuneração e direitos:**

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão, a título de remuneração mensal, o valor de R\$ 1.398,74 (Um mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e quatro

centavos), equivalente ao padrão 8 (oito) da Classificação de Cargos do Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado - RS.

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

IV – décimo terceiro salário, a título de gratificação natalina, a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 4515/2023 Art. 71.

## **2.5 Do mandato:**

Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024, permitida recondução por novos processos de escolha.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

### **3.1 Disposições gerais**

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

### **3.2 Do período de inscrições:**

Do dia 01 de maio ao dia 19 de maio de 2023, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h.

### **3.3 Do local das inscrições:**

3.3.1 As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro - Pinheiro Machado, RS

### **3.4 Dos documentos para a inscrição:**

3.4.1 Ficha de inscrição (modelo ANEXO II) devidamente preenchida.

3.4.2 Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

3.4.3 Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim assim considerados: a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública ou equivalente, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

3.4.7 Uma foto 3x4.

3.4.8 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.9 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

### **3.5 Da homologação e impugnação das inscrições:**

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

3.5.2 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

3.5.3 Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 3 (três) dias úteis, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

3.5.4 O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado por escrito, mediante aviso de recebimento (AR) dentro de 3 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha no prazo de 1 (um) dia útil, sendo notificado da decisão também no prazo de 1 (um) dia útil.

3.5.5 Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato no prazo de 1 (um) dia útil da referida deliberação, sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá também 1 (um) dia útil para julgá-lo.

3.5.6 Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 1 (um) dia útil será publicado Edital pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cujas inscrições foram homologadas.

3.5.7 Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

3.5.7.1 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.2 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas, através de formulário conforme modelo ANEXOS III e IV.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 1 (um) dia útil para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

3.5.10 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 1 (um) dia útil após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

3.5.11 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da sua deliberação.

3.5.12 Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil.

3.5.13 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 1 (um) dia útil do seu recebimento.

3.5.14 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 1 (um) dia útil a contar do encerramento dos julgamentos.





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

3.5.15 Após a homologação das candidaturas, no prazo de 1 (um) dia útil, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, cujo resultado será publicado por Edital.

### **4. DA PROVA ESCRITA:**

#### **4.1 Da elaboração e aplicação das provas:**

4.1.1 Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o item “3.5.14” submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia 30 de julho de 2023, com início às 09 horas e término às 12 horas, em local a ser definido em Edital.

4.1.2 A prova objetiva será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

4.1.3 O conteúdo programático está relacionado no ANEXO I do presente Edital.

4.1.4 A todas as questões corretas serão atribuídos 0,5 pontos, de modo que a prova totalizará 10 pontos.

4.1.5 A nota final de cada candidato será apurada pela soma aritmética das notas obtidas nas questões corretas.

4.1.6 Cada questão conterá cinco opções de resposta e somente uma será considerada correta.

4.1.7 A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

4.1.8 Ulтимadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

4.1.9 As provas conterão parte destacável, numerada sequencialmente, iniciando-se em 01 (zero um), que se destinará à identificação do candidato, o qual deverá apor o número de sua inscrição e assinar o cartão.



4.1.10 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

4.1.10.1 Comprovante de inscrição;

4.1.10.2 Documento oficial com foto; e

4.1.10.3 Caneta esferográfica azul ou preta.

4.1.11 Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

4.1.12 O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

4.1.13 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e assinatura de termo perante a Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

4.1.14 No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

4.1.15 Distribuídas as provas, inicialmente os candidatos conferirão a presença das 20 questões, passando-se ao preenchimento do nome completo, exclusivamente no canhoto destacável, o qual será imediatamente recolhido pelos fiscais e lacrado em envelope específico.

4.1.16 Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

4.1.17 Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

4.1.18 Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

4.1.19 Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato, ressalvado o numeral impresso pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

4.1.20 O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

4.1.21 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

4.1.22 Será retirado do local da prova e desclassificado do processo o candidato que:

4.1.22.1 Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;

4.1.22.2 Durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

4.1.22.3 Durante a realização da prova estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bipe, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

4.1.23 Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens “4.1.22.1” a “4.1.22.3” será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

4.1.24 Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

4.1.25 No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

4.1.26 Dentro do horário fixado para a realização da prova, o penúltimo candidato no recinto da aplicação de prova permanecerá em sala até que o último candidato tenha concluído a prova.

4.1.27 Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

#### **4.2 Da correção, dos recursos e resultado final:**

4.2.1 No prazo de 1 (um) dia útil, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha deverá proceder à correção das provas.

4.2.2 A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

4.2.3 Encerrada a correção de todas as provas e registradas as notas auferidas, será procedida a abertura dos envelopes contendo os canhotos de identificação, comparando-os com aqueles que contiverem igual numeração, para identificar a nota atribuída a cada candidato.

4.2.4 Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

4.2.5 Ultrapassada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado por meio de Edital no átrio da Prefeitura Municipal, no mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

4.2.6 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Organizadora do Processo de Escolha, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.2.7 Será possibilitada vista da prova na presença da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, permitindo-se anotações.

4.2.8 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, no prazo de 2 (dois) dias, julgará o recurso.

4.2.9 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, sendo publicado novo Edital.

4.2.10 Não havendo reconsideração, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha notificará os recorrentes da sua decisão, dentro de 1 (um) dia útil da

deliberação para que estes possam interpor recurso perante o COMDICA no prazo de 2 (dois) dias úteis da notificação.

4.2.11 O COMDICA tem 2 (dois) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

4.2.12 Se, ao julgar os recursos, o COMDICA verificar a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver obtido a maior nota no conteúdo de legislação aplicável da prova.

4.2.13 Mantido o empate, este será decidido por meio de sorteio em ato público, em local e horário previamente definido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e divulgado por meio de Edital.

4.2.14 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

4.2.15 No Edital que divulgar o resultado definitivo, com a classificação dos aprovados na prova escrita, constará a convocação para que estes se apresentem para sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um deles, cujo resultado será publicado por Edital.

## **5. DO PROCESSO ELEITORAL**

### **5.1 Das instâncias eleitorais:**

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

#### **5.1.1 Compete ao COMDICA:**

I – compor a Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

5.1.2 Compete à Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

- I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;
- III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentadas pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;
- IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;
- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Brigada Militar local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

5.1.2.1 As decisões da Comissão Organizadora do Processo de Escolha serão tomadas pela maioria de seus membros.

5.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

## **5.2 Da propaganda eleitoral:**

5.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no primeiro dia útil imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “4.2.15”, encerrando-se 3 (três) dias antes do dia da eleição.

5.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

5.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

5.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

5.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

5.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

- a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

5.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Organizadora do Processo de Escolha a existência de propaganda eleitoral irregular, utilizando o formulário ANEXO VII.

5.2.5 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada

ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, levando a denúncia ao conhecimento do Ministério Público.

5.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 1 (um) dia útil a partir da ciência da denúncia.

5.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

5.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora do Processo de Escolha poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para chegar à uma conclusão sobre a denúncia.

5.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha no prazo de 1 (um) dia útil a contar desta.

5.2.10 Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação.

5.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

### **5.3 Dos mesários:**

5.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

5.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Organizadora do Processo de Escolha ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas locais que compõem o COMDICA.

5.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas no item anterior será gratuita.

5.3.4 Não podem atuar como mesários:

5.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

5.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

5.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

5.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da realização do pleito.

5.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO V.

5.3.7 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 1 (um) dia útil do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão na mesma data.

5.3.8 Da decisão da Comissão Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 1 (um) dia útil, contados da notificação.

5.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 1 (um) dia útil do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários na mesma data.

5.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, a urna e a cabine indevassável.

5.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, declarará iniciados os trabalhos.

5.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

5.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

5.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

5.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde

serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

#### **5.4 Da votação:**

5.4.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF.

5.4.2 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 7 (sete) dias da data da eleição.

5.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

5.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

5.4.5 O eleitor poderá votar em até cinco candidato.

5.4.6 A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 3.5.15.

5.4.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

5.4.9 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

5.4.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

### **5.5 Da fiscalização:**

5.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

5.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

5.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

5.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferir-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

5.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Organizadora do Processo de Escolha para auxiliá-lo.

5.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

5.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

5.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

### **5.6 Das ocorrências e impugnações:**

5.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “5.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

5.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto àquelas referentes ao item “5.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

5.6.3 O COMDICA terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “5.8.2”.

5.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de 1 (um) dia útil da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

### **5.7 Da apuração:**

5.7.1 A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

5.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

5.7.3 O Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha determinará a abertura da apuração.

5.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

5.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I – a data da eleição;
- II – o número de votantes;
- III – as seções eleitorais correspondentes;
- IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;
- V – o número de votos impugnados;
- VI – o número de votos por candidato; e
- VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

5.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

5.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

5.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

5.7.9 Considerar-se-ão eleitos os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação nas eleições.

5.7.10 Serão eleitos como suplentes os demais candidatos subsequentes, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

#### **5.8 Do resultado:**

5.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

5.8.2 A Comissão Organizadora do Processo de Escolha, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

5.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 1 (um) dia útil, a contar da publicação do Edital.

5.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

5.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 1 (um) dia útil de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

#### **5.9 Da posse dos eleitos:**

5.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

5.9.2 Serão exigidos para a posse:

- I – Declaração de bens;
- II – Preenchimento de formulário de inscrição;
- III – Apresentação de certidão negativa dos distribuidores criminais na esfera federal e estadual;
- IV – Apresentação de certidão sobre o pleno gozo de seus direitos eleitorais;
- V – Apresentação de comprovação de quitação militar, para homens;
- VI – Apresentação de cópia da cédula de RG e CPF;
- VII – A apresentação de comprovante de conclusão do ensino médio;
- IX – Assinatura de declaração de estar ciente das atribuições, competência e responsabilidade do membro do Conselho Tutelar e de que, se eleito, participará de curso de capacitação, oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X – Apresentar comprovante de residência no Município, por no mínimo dois anos.

5.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

5.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

6.2 Quaisquer recursos interpostos deverão utilizar-se do formulário no ANEXO VI.

6.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal, mural do Conselho Tutelar e no site oficial do Município na internet.

6.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº 4339/2019 e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

6.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Organizadora do Processo de Escolha, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua Nico de Oliveira, 763, Centro, no Município de Pinheiro Machado, RS.

6.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “6.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

6.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

6.8 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

6.8.1 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA

6.8.2 FICHA DE INSCRIÇÃO

6.8.3 IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

6.8.4 IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

6.8.5 IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

6.8.6 RECURSOS

6.8.7 COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

6.8.8 CRONOGRAMA DO PLEITO

Pinheiro Machado, 04 de Abril de 2023

Olécio Silveira Lopes  
Presidente do COMDICA





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

### **ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA**

#### **- Língua Portuguesa:**

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; Reconhecimento de tipos textuais: narração, descrição, dissertação; Domínio da ortografia oficial; Emprego da acentuação gráfica; Emprego das classes de palavras: substantivos, adjetivos, verbos, conjunções, preposições, pronomes, advérbios; Reconhecimento e emprego das estruturas morfossintáticas do texto; Relações de regência entre termos; Relações de concordância entre termos; Sinais de pontuação.

#### **- Conhecimentos Específicos:**

- a) Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e alterações posteriores;
- b) Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014;
- c) Lei Municipal nº 4339, de 24 de maio de 2019.



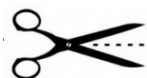
## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

### ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

|                             |                     |                          |
|-----------------------------|---------------------|--------------------------|
| INSCRIÇÃO Nº _____          |                     |                          |
| NOME: _____                 |                     |                          |
| APELLIDO (SE HOUVER): _____ |                     |                          |
| SEXO: F ( ) M ( )           |                     |                          |
| RG: _____                   |                     | Órgão Emissor: _____     |
| TÍTULO DE ELEITOR: _____    |                     | ZONA: _____ SEÇÃO: _____ |
| DATA DE NASCIMENTO: _____   |                     |                          |
| FILIAÇÃO: _____             | NOME DO PAI: _____  |                          |
|                             | NOME DA MÃE: _____  |                          |
| ESTADO CIVIL: _____         |                     |                          |
| PROFISSÃO: _____            |                     |                          |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL        | LOGRADOURO: _____   |                          |
|                             | Nº: _____           | COMPL.: _____            |
|                             | BAIRRO: _____       | CEP: _____               |
|                             | MUNICÍPIO/UF: _____ |                          |
| TELEFONE: _____             |                     |                          |
| E-MAIL: _____               |                     |                          |

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado(a) solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – Edital nº 01/2023, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)



|                                                          |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO</b>                            |                      |
| <b>ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE PINHEIRO MACHADO - RS</b> |                      |
| INSCRIÇÃO Nº _____                                       | DATA: ____/____/____ |
| NOME: _____                                              |                      |
| ASSINATURA: _____                                        |                      |



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

### ANEXO III – IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE  
ESCOLHA/COMDICA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, venho perante esta Comissão,  
com amparo no item “3.5.7.2” do Edital 01/2023, apresentar PEDIDO DE  
IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão  
\_\_\_\_\_, postulante a candidato à  
função de Conselheiro Tutelar no Município de Pinheiro Machado - RS, em razão dos  
fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes termos,  
Peço deferimento.

Pinheiro Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

### ANEXO IV – IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE  
ESCOLHA/COMDICA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, venho perante esta  
Comissão/Conselho, com amparo no item “3.5.7.2” do Edital 01/2023, apresentar  
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão  
\_\_\_\_\_, postulante a candidato à  
função de Conselheiro Tutelar no Município de Pinheiro Machado - RS, em razão dos  
fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes termos,  
Peço deferimento.

Pinheiro Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

### ANEXO V – IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE  
ESCOLHA/COMDICA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, venho perante esta  
Comissão/Conselho, com amparo no item “5.3.6” do Edital 01/2023, apresentar  
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MESÁRIO em desfavor do cidadão  
\_\_\_\_\_, convocado para atuar nas  
eleições para Conselheiro Tutelar, em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Nestes termos,  
Peço deferimento.

Pinheiro Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

### ANEXO VI – RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE  
ESCOLHA/COMDICA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG  
nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no PROCESSO DE  
ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº 01/2023, sob o  
nº \_\_\_\_\_, venho, muito respeitosamente, recorrer do(a)

\_\_\_\_\_,  
pelos seguintes motivos:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito revisão da decisão.

Nestes termos,  
Peço deferimento.

Pinheiro Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

### ANEXO VII – COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE  
ESCOLHA/COMDICA.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, venho, muito  
respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do  
candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com  
o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes termos,  
Peço deferimento.

Pinheiro Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO VIII – CRONOGRAMA DO PLEITO**

| <b>DATA</b>          | <b>EVENTO</b>                                                                                              |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01/05 a 19/05</b> | <b>Período de inscrições</b>                                                                               |
| 22.05 a 23.05        | Prazo para a deliberação da COPE acerca das inscrições                                                     |
| 24.05 a 28.05        | Prazo para a notificação dos candidatos com inscrição não homologada                                       |
| 29.05 a 30.05        | Prazo para apresentação de recurso à COPE pelos candidatos                                                 |
| 01.06                | Prazo para julgamento dos recursos pela COPE                                                               |
| 02.06                | Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes                                             |
| 05.06                | Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA                                      |
| 06.06                | Prazo para julgamento pelo COMDICA                                                                         |
| 07.06                | Prazo para a publicação de edital com inscrições homologadas                                               |
| 08.06 a 09.06        | Prazo para impugnação das inscrições                                                                       |
| 12.06                | Prazo para a notificação dos candidatos impugnados                                                         |
| 13.06 a 14.06        | Prazo para apresentação de recurso à COPE pelos candidatos                                                 |
| 15.06                | Prazo para julgamento dos recursos pela COPE                                                               |
| 16.06                | Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes                                             |
| 19.06                | Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA                                      |
| 20.06                | Prazo para julgamento pelo COMDICA                                                                         |
| 21.06                | Prazo para a publicação de edital com candidaturas registradas                                             |
| <b>25.06</b>         | <b>Data da realização da prova escrita</b>                                                                 |
| 26.06                | Prazo para a correção das provas, identificação das provas e publicação de edital com resultado preliminar |

|               |                                                                                                           |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27.06 a 28.06 | Prazo para apresentação de recurso da classificação preliminar pelos candidatos à COPE                    |
| 29.06 a 30.06 | Prazo para julgamento dos recursos pela COPE e publicação de novo Edital no caso de reconsideração        |
| 03.07         | Prazo para a notificação dos recorrentes quanto à não reconsideração                                      |
| 04.07 a 05.07 | Prazo para os recorrentes interpirem recurso perante o COMDICA                                            |
| 06.07         | Prazo para julgamento do recurso pelo COMDICA e publicação de edital com resultado final da prova escrita |
| 14.07         | <b>Prazo para sorteio do número de cada candidato</b>                                                     |
| <b>17.07</b>  | <b>Início da propaganda eleitoral</b>                                                                     |
| 01.09         | Último dia para publicação dos locais de votação                                                          |
| 21.09         | Último dia para publicação da lista de mesários                                                           |
| 25.09         | Prazo para impugnação de mesários                                                                         |
| 26.09         | Prazo para julgamento das impugnações pela COPE                                                           |
| 27.09         | Prazo para a notificação da decisão aos candidatos recorrentes                                            |
| 28.09         | Prazo para apresentação de recurso pelos candidatos perante o COMDICA                                     |
| 29.09         | Prazo para julgamento pelo COMDICA                                                                        |
| 29.09         | Prazo para a publicação de edital com lista nominal de mesários definitiva                                |
| <b>28.09</b>  | <b>Encerramento da propaganda eleitoral</b>                                                               |
| <b>01/10</b>  | <b>Data das eleições</b>                                                                                  |
| 01.10         | Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrências e impugnações perante o COMDICA                  |
| 02.10         | Publicação do Edital com o resultado preliminar das eleições                                              |



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pinheiro Machado.RS

|              |                                                                                             |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02.10        | Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pelo COMDICA                        |
| 03.10        | Prazo para interposição de recurso ao COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições   |
| 04.10        | Prazo para julgamento dos recursos pelo COMDICA quanto ao resultado preliminar das eleições |
| <b>06/10</b> | <b>Prazo para publicação do edital com resultado definitivo das eleições</b>                |

\* COPE - Comissão Organizadora do Processo de Escolha